



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Educandário Santa Clara		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Educandário Santa Clara, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhece o curso de ensino médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU N° 0541691/2014	PARECER N° 0639/2014	APROVADO EM: 12.11.2014

I – RELATÓRIO

Zuleide Rocha Leitão, diretora pedagógica da Escola de Ensino Fundamental Educandário Santa Clara, nesta capital, por meio do processo nº 0541691/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e o reconhecimento do curso de ensino médio na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida Instituição integra a rede estadual de ensino, tem sede na Av. João Pessoa, 5126, Damas, CEP: 60.425-680, nesta capital, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 11.333.275/0001-63, com Censo Escolar nº 23225459.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Zuleide Rocha Leitão, diretora pedagógica, Registro nº 964503, e a secretária escolar, Ana Telma Gomes Pinheiro, Registro nº 994. O corpo docente dessa instituição é composto de quinze professores, dos quais, oito são habilitados e sete autorizados.

Mediante relatório apresentado pela técnica deste Conselho, Francisca Gonçalves de Alencar, datado de 06 de novembro de 2014, foram verificadas as informações constantes nos formulários de cadastro da entidade mantenedora, da unidade escolar, nos quais se registram todas as informações relativas à homologação deste Parecer.

Constam do processo os Atestados de Segurança, emitido pela engenheira Maria Fabíola de Carvalho Rafael, CREA nº 46851-D, e de Salubridade, expedido por Cândido Procópio de Sousa Filho, CRM nº 9698.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, porquanto, o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0639/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e às deste CEE.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando as informações e os elementos integrantes do processo e a coerência com os textos legais vigentes, o voto da relatora é favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Educandário Santa Clara, nesta capital, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, ao reconhecimento do curso de ensino médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2017, e à homologação do regimento escolar.

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de novembro de 2014.

MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE